



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA
REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
Secretaria Geral

= NOTA TÉCNICA =

Identificação da iniciativa:	<u>Projeto de Resolução n.º 185/XII/4.^a</u>
Objeto:	<p>A presente iniciativa pretende que a Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores recomende ao Governo Regional dos Açores o seguinte:</p> <p>“1 - No âmbito do Plano Regional de Saúde:</p> <p>a) Reativar um programa regional para a promoção da alimentação saudável, que viabilize a convergência dos indicadores da Região com o todo nacional abordados no COSI 2022;</p> <p>b) Estabelecer, sem prejuízo de outras, como áreas de intervenção prioritárias:</p> <p style="padding-left: 40px;">i) A saúde infantojuvenil e a saúde escolar;</p> <p style="padding-left: 40px;">ii) A promoção do Aleitamento Materno;</p> <p style="padding-left: 40px;">iii) O incentivo à frequência de consultas de nutrição;</p> <p style="padding-left: 40px;">iv) A promoção da Literacia em Saúde.</p> <p>2 – O Governo Regional deve enviar à Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, no prazo de três meses, um relatório com o ponto de situação da obesidade infantil nos Açores, incluindo o grau de implementação e execução de eventuais medidas adotadas no combate à obesidade infantil”.</p>
Exposição de motivos que fundamentam a apresentação da iniciativa:	<p>Começa o proponente por aludir aos dados da ronda de 2022 do COSI Portugal, um sistema de vigilância nutricional infantil integrado no estudo <i>Childhood Obesity Surveillance Initiative</i> (COSI) da Organização Mundial da Saúde (OMS), que indicam que “22,8% das crianças açorianas entre os 7 e os 8 anos de idade sofrem de obesidade infantil, a taxa mais alta em todo o</p>



**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA
REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES**
Secretaria Geral

País”.

E acrescenta que estes dados “colocam os Açores como a região do País com maior prevalência de excesso de peso (43%) e obesidade infantil (22,8%), um cenário idêntico ao registado há 15 anos, onde na primeira edição do estudo, em 2008, a Região apresentava 46,6% de prevalência de excesso de peso e 22,8% de obesidade infantil, números que então impeliram medidas que, no espaço de cinco anos, inverteram a tendência até então verificada”.

Destaca, neste âmbito, o Grupo Parlamentar do PS a iniciativa «*Os Super Saudáveis*», iniciada em 2018 e dinamizada pelo Núcleo Regional dos Açores da Liga Portuguesa Contra o Cancro, em parceria com o Governo Regional dos Açores, inserida no Programa Regional para a Promoção da Alimentação Saudável 2018-2020, dirigida aos alunos do 4.º ano de escolaridade, que obteve “bons resultados tendo, inclusive, sido premiada pela *Food & Nutrition Awards (FNA)*, galardão atribuído pelas associações e empresas do setor agroalimentar, assim como por organizações não lucrativas, a projetos inovadores que contribuem para uma alimentação adequada”.

Ademais, refere o proponente, no que concerne ao Aleitamento Materno, que “a Região foi a que apresentou a menor taxa de aleitamento materno (73,8%), um decréscimo acentuado comparativamente a 2008 (82,1%), a que se junta a maior percentagem de crianças alimentadas com leite de fórmula/ fórmula infantil (86,4%), bem como o maior número de mães que reportaram nunca terem amamentado (24,9%)”.

Por fim, justifica o autor da iniciativa que, “perante os resultados de 2022, urge recuperar boas práticas, bem como recorrer a novas formas de olhar a problemática da obesidade



**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA
REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES**
Secretaria Geral

	infantil e novas formas de atuar, a implementar já no corrente ano escolar de 2023/2024”.
Data de entrada da iniciativa:	12/10/2023
Data de admissão:	12/10/2023
Comissão competente na matéria:	Comissão de Assuntos Sociais (Saúde)
Prazo para emissão de relatório:	06/12/2023
Histórico na ALRAA de iniciativas legislativas e petições sobre a mesma matéria:	<ul style="list-style-type: none">• Petição n.º 8/XI: Inclusão de uma alternativa vegetariana nas cantinas/refeitórios das escolas da região.• Projeto de Resolução n.º 126/X: Qualidade nutricional das refeições escolares.
Enquadramento legal na RAA, sobre o tema em apreço:	(não aplicável nas Resoluções)
Enquadramento legal na RAM, sobre o tema em apreço:	(não aplicável nas Resoluções)
Enquadramento legal nacional sobre o tema em apreço:	(não aplicável nas Resoluções)
Legística / Análise técnico-jurídica da iniciativa:	Nada a registar.



**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA
REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES**
Secretaria Geral

Outras considerações:	Nada a registar.
------------------------------	------------------

Elaborada por: Sónia Nunes e Jorge Silveira Data: 31/10/2023
